



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5717 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1992.

Cria a Comissão de Análise da Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Análise da Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Compete à Comissão adotar todos os atos necessários para o ajuste permanente da execução orçamentária e financeira, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações.

Art. 3º - A presente Comissão fica subordinada diretamente ao Governador do Estado, sendo constituída pelos Secretários de Estado da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, que a presidirão, conjuntamente, e por dois membros, com seus respectivos suplentes, indicados pelos aludidos Secretários.

Art. 4º - Todas as despesas a serem realizadas pelas Unidades Orçamentárias, deverão obedecer os limites mensais, previamente definidos pela Comissão.

Publicado no Diário Oficial
nº 26488 de dia 03/11/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2717, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992.

Esta Comissão de Análise da
Execução Orçamentária e Financeira
do Estado de Rondônia,
e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal, resolve:

D E C R E T O

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Análise da Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Compete à Comissão analisar todos os atos necessários para o ajuste permanente da execução orçamentária e financeira, no âmbito da administração direta, das empresas e das fundações.

Art. 3º - A presente Comissão fica subordinada diretamente ao Governador do Estado, sendo constituída pelos Secretários de Estado de Fazenda e Planejamento e Coordenação Geral, que a presidirão, conjuntamente, e por dois membros, com seus respectivos suplentes, indicados pelos próprios Secretários.

Art. 4º - Todas as despesas a serem realizadas pelas Unidades Orçamentárias, deverão obedecer os limites estabelecidos, previamente definidos pela Comissão.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

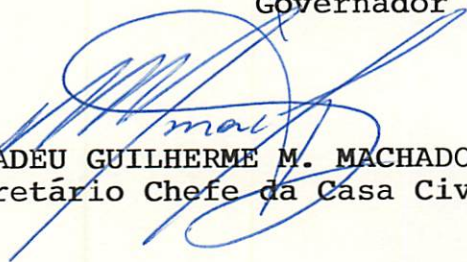
02.

Art. 5º - Este Decreto entra em vi
gor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ronu
dônia, em 29 de outubro de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil